



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	05 / 2023
Data	24 / 01 / 2023
Horário	13 H 21 Min
Dia	Terça -feira
Secretário (a) Executiva da CMP	

Romyls Kelly de A.G. Oliveira

Mensagem nº. 01/2023

de 20 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, do Município de PIANCÓ

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Projeto de Lei nº 1/2023.

Piancó, 20 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 02 /20 23

Recebido em 24 / 01 / 23

às 11 h 30 min

Lucas Mateus

Diretor de Assessoramento
Legislativo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 302 1003 **2024 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção -Especializada-MAC – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30	R\$ 100.000,00
3390.36	R\$ 45.000,00.
3390.39.....	R\$ 350.000,00
44.9052	R\$. 5.000,00

Fontes: – 1621000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Finalidade: Inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA

(8) SIM (2) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 02 do 02 de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.


Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2023.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 302 1003 **2024 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção -Especializada-MAC – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30R\$	100.000,00
3390.36R\$	45.000,00.
3390.39.....	...R\$	350.000,00
44.9052R\$.	5.000,00

Fontes: – 1621000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Finalidade: Inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **custeio e capital** decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou de excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

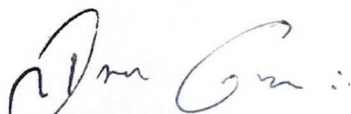
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **custeio e capital** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2023.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender a inclusão de elementos de despesa com a fonte de recursos do **16210000** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2023 tendo como fonte de recursos provenientes de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Piancó-PB, 20 de janeiro de 2023.


DANIEL GALVÃO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, reunida no dia 02 de fevereiro de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Antonio Wallace Pereira Militão – Membro Titular (Relator) e José Soares de Souza - Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 24/01/2023 e tombado sob o nº 02/2023, está em consonância com os procedimentos orçamentários e as verbas originárias encontram-se presentes na respectiva peça, verificando-se a condição fática e legal para abertura da operação de crédito.

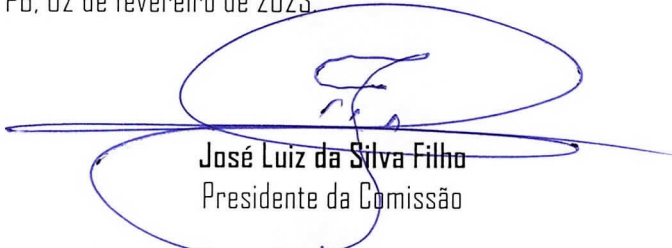
Desta forma, por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, **OPINAMOS** pela **APROVAÇÃO** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 1/2023 seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

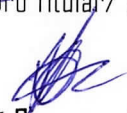
Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de fevereiro de 2023


José Luiz da Silva Filho
Presidente da Comissão


Antonio Wallace Pereira Militão
Membro Titular/ Relator


José Soares e Souza
Membro Titular



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 02 de fevereiro de 2023, às 11h30min, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão) e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovernaz Cabral Barboza – Membro Titular (Relator) e Maria de Fátima Militão - Membro Titular, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o Projeto de Lei nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 24/01/2023 e tombado sob o nº 02/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 1/2023 seguir o seu trâmite regimental.


É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.


Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 02 de fevereiro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovernaz Cabral Barboza
Membro Titular/ Relator


Maria de Fátima Militão
Membro Titular